

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Há casos em que há diferença de área publicada no Edital, na Portaria, no Decreto e no Título. Nestes casos, ocorreu retificação e a área aqui lançada é a do último ato, que é o que tem validade maior.
- 2 - Em 15 e 30/03/05 foram publicados os Editais de RTID das comunidades Cajuíba, Santo Inácio/Castelo e São Maurício/Arenhemgau, todas em Alcântara-MA. Estes foram anulados pela publicação do RTID do Território de Alcântara que englobou, como apenso, todos os processos abertos no município.
- 3 - Alguns Decretos Desapropriatórios incidem em áreas tituladas pela FCP, onde não é necessário todo o trâmite dos procedimentos pelo INCRA, mas é necessário a desinversão da área a ser efetuada por esta Autarquia. Na tabela estão indicados por "Não precisa" nas colunas de Edital e de Portaria.
- 4 - Algumas áreas reconhecidas por meio de Portaria não necessitam ser decretadas para desapropriação, uma vez que já se encontram em terras públicas. Na tabela estão indicados por "Não precisa" na coluna de Decreto.
- 5 - Algumas áreas que estão em terras públicas estaduais e foram tituladas em parceria do Incra com o respectivo órgão estadual de terra não necessitam de todo o trâmite dos procedimentos pelo INCRA. Na tabela estão indicados por "Não precisa" nas colunas de Edital, de Portaria e de Decreto.
- 6 - Na coluna Título: data sem informação é título do INCRA; quando o título for de outro órgão, este será informado após a data.
- 7 - CCDRU (Contrato de Concessão de Direito Real de Uso) é uma titulação prévia (IN 57, art. 24) que não desobriga a concessão de Título de Domínio.
- * - Titulação parcial da área. INCRA, SPU ou algum órgão estadual de terra expediu título parcial com base no RTID do INCRA e o mesmo ou algum outro destes órgãos é responsável pela titulação do restante da área.
- ** - Portaria de Reconhecimento parcial. Apenas parte do Território Quilombola identificado no RTID teve sua área portariada. Alguns casos são devido a sobreposições de interesses do Estado, por exemplo, presença de Unidades de Conservação dentro do quilombo. As tratativas podem continuar em curso mesmo que não estejam, num primeiro momento, destinadas à regularização fundiária quilombola.
- *** - Decreto parcial. Apenas parte do Território Quilombola Reconhecido teve sua área decretada, por conviência da administração. A área restante deve ser decretada em oportunidade futura, se for o caso.

Condensado Geral - Área e Famílias	
Área Total Trabalhada	2.432.607,5847
Área em Edital	2.392.483,0905
Área em Portaria	1.555.254,9025
Área em Decreto	586.407,6571
Total de Famílias Beneficiadas	38.768
Famílias em Edital	36.441
Famílias em Portaria	14.314
Famílias em Decretos	10.570

OBS: Os dados totais acima de área e família se referem ao conjunto de ações do INCRA e não a soma dos itens abaixo indicados, uma vez que estes se sobrepõem.

Resultado Anual					
Ano	RTID	Portaria	Decreto	Ter. Titulados	Portarias PNRA
2005	16	2	0	0	-
2006	18	8	2	4	-
2007	20	14	0	3	-
2008	17	14	0	2	-
2009	24	10	30	2	-
2010	27	10	11	4	-
2011	21	9	1	2	-
2012	12	4	11	3	-
2013	7	7	10	1	-
2014	13	17	0	8	-
2015	31	12	14	4	-
2016	16	22	5	1	-
2017	35	12	0	2	3
2018	20	15	4	3	34
2019	9	2	0	2	-
2020	5	1	0	1	-
2021	13	1	1	0	-
2022	3	4	0	3	-
Total	307	164	89	45	37

Atualizado em: 31/12/2022

Fonte: INCRA-DFQ

Autorizada a reprodução, desde que citada a fonte.